



CONTRATO Nº 006/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, NAS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE

METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de CONTRATANTE, representada pelo Diretor Presidente MARLIUS BRAGA MACHADO, RG nº 1404934 SSP/GO, CPF 307.798.551-91; Diretor de Operações CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA, RG 12651282ª VIA, CPF 251.204.411-49; Diretor Administrativo Financeiro RICARDO LUIZ JAYME, RG 1141434 SESP/GO, CPF 307.303.681-49, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

CONTRATADA

DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.917.005/0001-77, estabelecida na Via Primária - 08, Quadra 18, Módulos 24/47, CEP 74.993-430, DAIAG, Aparecida de Goiânia, Fone (62) 4017-2509, 4017-2500 representada nesse ato por seu Sócio, Sr. RONALDO ASPESI, portador do RG nº 226.941 INI/DF, CPF/MF nº 004.368.101-82, residente à Alameda dos Crisântemos, s/n, quadra 14, lote 10, Residencial Jardins Viena, Aparecida de Goiânia-GO,

Tem justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2015001136, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/16, à proposta de preços apresentada e as determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011;

Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa SEGPLAN nº 004, de 07 de dezembro de 2011.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **Concreto Asfáltico Usinado a Frio, Incluso Emulsão Asfáltica RR-2C, Emulsão Asfáltica RM – 1C**, em quantidades e preços unitários especificados abaixo, em conformidade com o Anexo I do Edital.

Fornecedor 1290 - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTOS S/A.

Data: 27/01/2016

Pregão Eletrônico: 0001/2016

Processo: 2015001136 Cod.: 053440

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Qtde	Preço	Valor Total
1	15377	CONCRETO ASFÁLTICO PRÉ-MISTURADO À FRIO (PMF)	DISBRAL	TON	32,00	320,00	10.240,00
2	7519	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C	DISBRAL	KG	1.000,00	2,00	2.000,00
3	15001	EMULSÃO ASFÁLTICA RM 1C	DISBRAL	KG	6.000,00	2,05	12.300,00
Total Geral:							24.540,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de licitações.

A Gestão do presente Contrato, em atenção ao art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficará especialmente a cargo do funcionário IRON BORGES FEITOSA, Gerente de Manutenção do Eixo e a fiscalização a cargo do Sr. LUCIO ANTONIO ARANTES, conforme Ato próprio de designação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Todos os objetos serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal, através da emissão de Ordem de fornecimento, preenchida e assinada pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo Primeiro - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- O fornecimento dos produtos, objeto desta contratação, terá o prazo de até 01 (um) dia, após o recebimento, por parte da CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pela Gerência de Suprimentos da Metrobus.
- A Ordem de Fornecimento será encaminhada à CONTRATADA via e-mail, e este, deverá confirmar o seu recebimento.
- Os produtos serão fornecidos nas quantidades e condições estipuladas na ORDEM DE FORNECIMENTO.
- O transporte dos produtos solicitados será realizado pela CONTRATADA;

e) O recebimento do produto será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos, por representante da CONTRATANTE designado para tal e na ausência do mesmo a Gerência de Manutenção do Eixo Anhanguera indicará outro funcionário para esse fim, cabendo ao mesmo fiscalizar, inspecionar a manutenção e atestar o seu recebimento, podendo rejeitá-la quando esta não atender ao especificado. ✓

f) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis. ✓

Parágrafo Segundo – DAS MEDIÇÕES

a) Após a retirada dos produtos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir um cupom de pesagem onde deverão estar especificados as seguintes informações: veículo, placa, data e a hora do carregamento, produto fornecido, peso inicial e peso final e o peso líquido e o saldo a retirar. ✓

b) Ao final de cada mês, a CONTRATADA ao encaminhar a Gerência de Suprimentos as NOTAS FISCAIS, deverá fazer acompanhar as 2ª vias dos cupons de pesagem emitidos quando do carregamento, para que, a Gerência de Manutenção do Eixo, de posse dessas, confira e ateste o fornecimento dos produtos. ✓

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

A CONTRATADA deverá observar as garantias específicas para o objeto da Licitação, previstas abaixo:

Parágrafo Primeiro – Para assinatura do Contrato ✓

a) Para assinar o contrato, deverá o CONTRATADO prestar garantia de **5% (cinco por cento)** do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação; ✓

b) A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar **5% (cinco por cento)** do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver). ✓

Parágrafo Segundo – A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:

a) **Caução em dinheiro ou em título da dívida pública**, devendo ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ✓

b) **Seguro Garantia**; ✓

c) **Fiança Bancária**. ✓

Parágrafo Terceiro - No caso de **fiança bancária**, esta deverá ser, a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação da METROBUS, sob pena de rescisão contratual. ✓

Parágrafo Quarto – No caso da opção pelo **Seguro Garantia** o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da METROBUS, cobrindo o risco de quebra de contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independentemente de notificação da METROBUS, sob pena de rescisão contratual. ✓

Parágrafo Quinto - No caso de **Caução** com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudos de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate. ✓

Parágrafo Sexto – A garantia prestada pelo licitante vencedor lhe será restituída ou liberada 60 (sessenta) dias consecutivos após o Recebimento Definitivo dos produtos/serviços. ✓



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto;
- b) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local do fornecimento do objeto, desde que devidamente identificados;
- c) encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias para o fornecimento do objeto deste contrato;
- e) acompanhar, controlar e avaliar o fornecimento do objeto, observando os padrões de qualidade e segurança exigidos, através da unidade responsável pela gestão do contrato;
- f) prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- g) atestar as faturas correspondentes ao fornecimento do objeto, por intermédio do servidor competente;
- h) efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das já constantes no Edital e anexos, as seguintes:

- a) tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste contrato;
- b) manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) promover o fornecimento do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) adotar medidas para o fornecimento do objeto solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- f) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- g) substituir, imediatamente e a qualquer tempo, produtos e/ou equipamentos insuficientes, inadequados ou prejudiciais e/ou que não atendam ao disposto no Edital e seus anexos, além de substituir o material/produto que não esteja de acordo com o avençado, sem direito a ressarcimento ou ônus para a CONTRATANTE;
- h) observar, rigorosamente, a legislação aplicável à matéria;
- i) assumir inteiramente a responsabilidade de arcar, total e exclusivamente, com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- j) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados para fornecimento



do objeto da licitação, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

k) oferecer condições físicas e materiais para o fornecimento do objeto deste Contrato, condicionando à aprovação através de visita técnica firmado pelo responsável pela fiscalização;

l) não subcontratar outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato;

m) encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento do objeto na entrega do mesmo;

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

A CONTRATADA fornecerá os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento, discriminada na Cláusula Quarta, pelo preço global de **R\$ 24.540,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais)**, inclusos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação do contratado.

Parágrafo único – Os preços serão fixos e irremovíveis durante a vigência do presente contrato e somente poderão sofrer correção desde que restar comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Expedida a Ordem de Fornecimento, e após a sua execução, conforme estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos, a CONTRATADA deverá protocolizar no departamento pelo qual o Fiscal do Contrato responde, a Nota Fiscal Fatura correspondente.

Parágrafo Primeiro – A Nota Fiscal deverá ser eletrônica, conter o número do processo, bem como os números da ordem de fornecimento, a ser emitida de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo Segundo – Após o recebimento da mercadoria e da Nota Fiscal Fatura, o Fiscal do Contrato procederá a sua verificação e, estando de acordo, atestará a entrega do produto.

Parágrafo Terceiro – Os valores da(s) NF(s)/Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, quanto ao valor ou execução do contrato, será restituída a(s) NF(s) à CONTRATADA, para correção, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, que serão devidos, neste caso, a partir da sua reapresentação.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, após o atestado da Nota Fiscal Fatura correspondente ao fornecimento, pela Gerência de Administração dos Terminais. Se as faturas não forem pagas no seu vencimento, ficará a CONTRATANTE sujeita a juros de 0,5% (meio por cento) ao mês.



Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

Parágrafo Sexto – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendências em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Oitavo – Os títulos de crédito pertencentes à CONTRATADA, em razão das faturas do fornecimento são negociáveis e deverão constar sua razão social, sob pena de não serem aceitos.

Parágrafo Nono – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - da Metrobus Transporte Coletivo S/A é 02.392.459/0001-03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DE RECURSOS

A Metrobus Transporte Coletivo S/A, sociedade de economia mista, não conta com qualquer recurso orçamentário do Estado, razão pela qual todas as despesas são suportadas com receitas próprias, através da Conta contábil de receitas nº 4.1.1.01.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ocorrendo descumprimento de quaisquer previsões constantes deste contrato ficam estabelecidas as seguintes penalidades:

I – PARA A CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Se convocada a CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantidos a ampla defesa e contraditório, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada junto ao CADFOR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas abaixo previstas e demais cominações legais:

1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;
2. Multa de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada;
3. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte contratual não fornecida ou realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo, até sua prestação ou tradição;



4. Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, ocorrendo a rescisão prevista nos incisos I a XI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
5. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou da gravidade da falta cometida, inclusive, por sequência de faltas ou penalidades diversas anteriores, ou em casos de reincidências, aplicando-se à hipótese de violação deste contrato, sem prejuízo das multas de natureza pecuniárias incidentes;
6. Suspensão do direito de contratar com a METROBUS pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Segundo – O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato ou diretamente da Nota Fiscal Fatura apresentada pela CONTRATADA, para efeito de pagamento atual.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto – Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução contratual resultar de caso fortuito ou de força maior.

II – PARA A CONTRATANTE

Ocorrendo a rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, com exceção dos incisos XII a XVII, quando não haja culpa do contratado, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstram cabíveis em processo administrativo regular;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Diretoria Executiva da CONTRATANTE.



Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado.

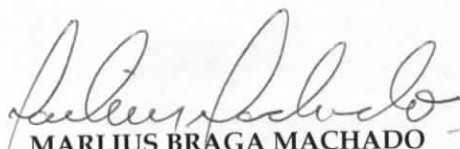
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todo e qualquer litígio oriundo do presente contrato, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Goiânia-GO, 03 de fevereiro de 2016.

PELA CONTRATANTE:


MARLIUS BRAGA MACHADO
Diretor Presidente


CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Diretor de Operações


RICARDO LUIZ JAYME
Diretor Administrativo Financeiro

PELA CONTRATADA:


RONALDO ASPESI
Sócio Administrador

Testemunhas: 1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: